



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SUN INVEST III S.A.

celebrado entre

SUN INVEST III S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

TRINVEST LTDA.
como Fiadora

e

SUN III UP S.A.
ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA.
como Garantidoras

Datado de
19 de fevereiro de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SUN INVEST III S.A.

Pelo presente instrumento particular,

SUN INVEST III S.A., sociedade por ações sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, sala 51, posição 4, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 47.882.671/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiadora,

TRINVEST LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, Sala 51, posição 2, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.051.491/0001-78, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiadora”);

e, como intervenientes anuentes,

SUN III UP S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, Sala 51, posição 5, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.004.414/0001-15, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Sun III Up”); e

ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 4º andar, conjunto 41, CP 1.516, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 58.266.528/0001-97, neste ato



representada na forma do seu contrato social (“Icafal” e, em conjunto com a Sun III UP, “Garantidoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, a Fiadora e as Garantidoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sun Invest III S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (a) a Emissão (conforme abaixo definido) e a Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições; (b) a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); (c) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido abaixo); (d) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), e a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (e) a ratificação de todas as decisões tomadas pela diretoria da Emissora em relação aos itens “(a)” à “(d)” acima.

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora com base na reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 19 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da



Fiadora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Fiança (conforme abaixo definido); e (b) autorização expressa à diretoria da Fiadora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Fiadora, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário).

1.3. Autorização da Alienação Fiduciária de Ações

1.3.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da **SUN III UP S.A.** e da reunião de sócios da **ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA.**, realizadas em 19 de fevereiro de 2026 (“Aprovações Societárias das Garantidoras” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Fiadora, as “Aprovações Societárias”).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação das Aprovações Societárias

2.2.1. Nos termos do inciso “I”, do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a junta comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”), e publicadas de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), com certificação digital da autenticidade por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme alterada, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

2.2.2. As Atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. A Emissora e a Fiadora deverão



enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento e disponibilização, conforme o caso.

2.2.3. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser disponibilizada (i) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.trivis.com.br>) e (ii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (b) data da realização das Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3. Registro e Disponibilização desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Nos termos do artigo 89, IX, §3º e 5º da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados (i) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.trivis.com.br>) e (ii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (b) data da assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3.2. Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser protocolados para registro ou para averbação, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que o registro da Escritura de Emissão perante o Cartório RTD deverá ser obtido até a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme abaixo definido).

2.3.3. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original ou eletrônica (*.pdf*), contendo a chancela digital do Cartório RTD desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório RTD ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório RTD.

2.4. Registro das Garantias Reais

2.4.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo



ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia.

2.5. Registro na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso “I”, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 9º, inciso “I”, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.5.4. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Aviso ao Mercado; (iii) o Anúncio de Início; (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) requerimento de registro da Oferta; (vi) Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (vii) os Contratos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.16 abaixo; (viii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (ix) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.



2.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” vigente a partir de 24 de março de 2025, parte integrante do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), pelo Coordenador Líder, para compor a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.8. Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.8.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.9. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.9.1. As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos captados por meio das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.2



abaixo, que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio de protocolo realizado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME em 12 de fevereiro de 2026, sob o Número Único de Protocolo 48340.000847/2026-15 (“Protocolo MME”).

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (i) a atividade de holding de participações societárias e (ii) o aluguel e leasing de máquinas e equipamentos para uso comercial e/ou industrial, sem a necessidade de operadores.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para (i) pagamento antecipado total das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito do Contrato de Empréstimo Internacional nº AGE1601142, celebrado com o Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch; e (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas e/ou pagamentos futuros relacionadas à estruturação, implantação e construção do projeto abaixo detalhado (“Projeto”), observado que as despesas referentes a reembolso ocorreram no período entre 01 de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3.2.2. O Projeto é considerado prioritário, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e do Protocolo do MME, conforme detalhamento abaixo:

Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ	SUN INVEST III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.882.671/0001-97.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia – Geração por fontes renováveis, minigeração distribuída.
Objeto e objetivo do Projeto	Construção de 3 (três) usinas fotovoltaicas (UVF Camapuã 2 de 2,5 MW, UFV Sidrolândia de 2,5 MW, e UFV Caarapó de 2,5 MW), no estado do Mato Grosso do



	Sul.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Geração de energia renovável, com mínima emissão de gases a efeito estufa, solução que ajuda o Brasil a conseguir sua meta nacional.
Datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento	Início das obras em janeiro de 2025. Conclusão das obras esperada em março de 2026.
Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento	74,8%.

3.2.3. A Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário declaração formal em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, a partir da Data de Emissão até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou à Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das



respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro perante a CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sun Invest III S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e determinada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.6.2. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição das Debêntures será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou ou realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.



3.6.3. Nos termos do artigo 57, §1º da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado. Nessa hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.6.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.6.4.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

3.6.4.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão do governo competente na esfera federal.

3.6.5. A Emissora deve abster-se de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada pela Emissora por meio de ato deliberativo; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as exceções previstas no artigo 12 da Resolução CVM 160.

3.6.6. Não existirão reservas antecipadas, sendo que o Coordenador Líder, conforme a Cláusula 3.6.2 acima, organizará o Plano de Distribuição das Debêntures nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.8. Não haverá a possibilidade de emissão de lote adicional ou suplementar, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.6.9. Em razão do Público-Alvo da Oferta, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora poderão ser consideradas na alocação das Debêntures entre os investidores.



3.6.10. Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Debêntures. Nos termos do artigo 4º, do Capítulo III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora, às suas expensas, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

3.6.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.12. Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para apurar a taxa final da Remuneração (“Procedimento de Alocação”).

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação no âmbito da Emissão).

3.7.2. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV– CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da



rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, até o *Completion* Físico Financeiro do Projeto (conforme abaixo definido), as Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos da Cláusula 4.17 abaixo.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento total das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) devidas, as Debêntures terão prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 15 de fevereiro de 2041 (“Data de Vencimento”).

4.1.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

4.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Observado o disposto na Cláusula 4.1.9.1 e 4.1.9.2 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária aplicáveis, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua



efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data.

4.1.9.1. Eventuais recursos recebidos pelo Coordenador Líder com a liquidação financeira das Debêntures serão repassados à Emissora, na Data de Início da Rentabilidade, caso os recursos sejam recebidos pelo Coordenador Líder até as 17h00 da mesma data. Caso os recursos sejam recebidos após referido horário, o Coordenador Líder deverá repassar estes recursos à Emissora no Dia Útil imediatamente subsequente, considerando o preço de subscrição na data de referida liquidação, conforme Cláusula 4.1.9 acima.

4.1.9.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, a subscrição e a integralização das Debêntures está condicionada à plena satisfação e manutenção, cumulativamente, de todas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil.

4.2. Atualização Monetária e Remuneração

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures até a integral liquidação das Debêntures, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”).

4.2.2. A Atualização Monetária será calculada nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, segundo a seguinte fórmula:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, sendo que o mês de atualização se refere à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “ dut ” um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário”);

(iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

(v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

4.2.2.1. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial (“Indisponibilidade do IPCA”), será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto ou, caso não haja um substituto determinado legalmente para tanto, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação da Indisponibilidade do IPCA, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula IX, para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observada a regulamentação aplicável (“Taxa Substitutiva”).



4.2.2.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva. Ressalvadas as hipóteses de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.2.2.3. Caso não seja atingido o quórum para instalação previsto na Cláusula IX, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para definição da Taxa Substitutiva ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula IX, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

4.2.2.4. Caso, por qualquer razão, o BACEN não adote um índice para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil em substituição ao IPCA, a Emissora se obriga, caso seja legalmente permitida, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, (a) no prazo de até 30 (trinta) dias (desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 – ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) contados (1) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para definição da Taxa Substitutiva deveria ter sido realizada; ou (2) da data em que realizada a Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Taxa Substitutiva sem que haja um acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas; ou (b) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.2.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal,



sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de Alocação, limitados à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada no fechamento do mercado na data do Procedimento de Alocação, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), observada a possibilidade de Step-Down da Remuneração (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.3.1.2 abaixo, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator *spread* = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$



onde:

Spread = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de Alocação e a ser inserida na presente Escritura por meio de aditamento.

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo “ n ” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), sendo “ DT ” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures imediatamente anterior e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.3.1.1. O “Período de Capitalização das Debêntures” é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.1.2. Caso, durante a vigência das Debêntures, a Emissora venha a contratar agência de classificação de risco, que venha a atribuir *rating* à Emissora igual ou superior a “A+”, a Remuneração das Debêntures passará a corresponder, a partir da próxima Data de Pagamento imediatamente subsequente ao comunicado previsto na cláusula 4.3.1.3 abaixo, a determinado percentual ao ano, limitado à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada no fechamento do mercado na data de divulgação do *rating* da Emissora, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Step-Down da Remuneração”).

4.3.1.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a publicação do relatório de rating da Emissora, a Emissora



deverá (i) enviar o relatório de *rating* ao Agente Fiduciário; (ii) disponibilizar o relatório de *rating* em sua página na rede mundial de computadores; (iii) divulgar aviso aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.13.1 abaixo, sobre o Step-Down da Remuneração.

4.3.1.4. As Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do relatório de *rating* da Emissora, de forma a formalizar o Step-Down da Remuneração, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.1.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis à celebração do aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar o Step-Down da Remuneração, enviar comunicado à B3 e ao Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário, para informar sobre o Step-Down da Remuneração.

4.4. Pagamento da Remuneração

4.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo e da Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2026 (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme o cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.4.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, e Aquisição Facultativa, com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2026, conforme o cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.6. Local de Pagamento.

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no



respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.7. Prorrogação dos Prazos.

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

4.7.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8. Encargos Moratórios.

4.8.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.

4.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1 acima, o não comparecimento do Debenturista



para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.13.1 abaixo e/ou em sua página na rede mundial de computadores, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, da Atualização Monetária e/ou de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.10. Possibilidade de Desmembramento.

4.11. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, da Atualização Monetária e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso “IX” do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Repactuação Programada.

4.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.13. Publicidade.

4.13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no SPED ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“Jornal de Publicação da Emissora”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.trivis.com.br) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as exceções impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.14. Imunidade dos Debenturistas.

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, sob pena de ter descontado de



seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.14.1 e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.14.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures; a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) em até 60 (sessenta) dias, realizar o resgate antecipado das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do resgate previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo; ou (ii) não ocorrendo o referido resgate até o prazo estabelecido no item (i) acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.15. Classificação de Risco.

4.15.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.



4.16. Garantias Reais

4.16.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento (no vencimento e/ou em cada Data de Pagamento da Remuneração) do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais, acessórias e/ou moratórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais, bem como todos e quaisquer tributos incidentes sobre a excussão das garantias, nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável (“Garantias Reais”):

(i) alienação fiduciária, pelas Garantidoras, de 100% (cem por cento) das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, independentemente de espécie ou classe, e de titularidade das Garantidoras (“Alienação Fiduciária de Ações”), bem como, quaisquer direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo mas não se limitando, aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Garantidoras, bem como todos os respectivos direitos a quaisquer pagamentos relacionados à Alienação Fiduciária de Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital e quaisquer bens, valores mobiliários e/ou títulos nos quais as ações alienadas fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos e/ou valores mobiliários) (“Direitos das Ações Emissora” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, os “Bens Alienados Fiduciariamente Emissora”), nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outas Avenças”* a ser celebrado entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(ii) alienação fiduciária, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das máquinas e equipamentos de sua titularidade que sejam atualmente ou futuramente utilizados no âmbito do Projeto (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação*



Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e

(iii) cessão fiduciária, pela Emissora, de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes **(a)** Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** Apólices de Seguros do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(c)** da integralização das Debêntures; **(d)** Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Emissora; e **(e)** dos direitos creditórios depositados na Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”).

4.16.2. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI abaixo, e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado as disposições dos Contratos de Garantia, quantas vezes forem necessárias, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.16.3. As Garantias Reais mencionadas nas Cláusulas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretroatável pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. Adicionalmente às Garantias Reais, foi emitida pelo banco BCI a “Standby Letter of Credit” (“SBLC”), a qual deverá vigorar até o *Completion* Físico Financeiro do Projeto, com valor inicial de US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos), podendo ser reduzida para US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), após comprovação, pela Emissora, (i) do atendimento, por 12 (doze) meses consecutivos, de geração acumulada mínima no P90 no Projeto, com base no relatório do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo); e (ii) do atendimento do ICSD Mínimo – Distribuições/*Completion* (conforme abaixo definido) em valor superior a 1,20x por 1 (um) mês, apurado com base no balancete mensal da Emissora e calculado nos termos do Anexo III desta Escritura de Emissão.

4.17. Garantia Fidejussória.



4.17.1. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até o *Completion* Físico Financeiro do Projeto, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.17.2. As Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora deverão ser pagas pela Fiadora em 5 (cinco) Dias Úteis após o envio de notificação por escrito pela Agente Fiduciário, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou a Fiadora venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal notificação poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso, no âmbito dos Documentos da Operação, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.17.3. A Fiança poderá ser demandada, executada ou exigida pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou à não execução da Fiança por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas e/ou exoneração ou renúncia da Fiança ou outra garantia outorgada nos termos dos Documentos da Operação.

4.17.4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até (i) a data de verificação do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a efetiva comprovação do *Completion* Físico Financeiro do Projeto, o que ocorrer primeiro.



4.17.5. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) não exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação antes do cumprimento e pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas; (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Operação antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, repassá-lo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação na hipótese de ser excutida ou executada qualquer Garantia Real até que tenham sido integralmente cumpridas as Obrigações Garantidas.

4.17.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.17.8. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, executarem ou excutirem todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

4.17.9. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.18. Completion Físico Financeiro do Projeto.

4.18.1. O *completion* Físico Financeiro do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, ao Agente Fiduciário, e validadas pelos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada pela Emissora para essa finalidade, mediante a apresentação dos documentos indicados abaixo e a assinatura da declaração (conforme o caso) ("Completion Físico Financeiro do Projeto"):



- (i) apresentação de relatório elaborado pelo Engenheiro Independente confirmando expressamente (a) a conclusão do processo de conexão (energização) do Projeto, após a realização de vistoria, instalação dos equipamentos de medição e efetiva injeção na rede de distribuição (comprovada por meio de documento da distribuidora quanto à respectiva conexão (energização) do Projeto), e (b) a manutenção do benefício de Geração Distribuída Tipo 1;
- (ii) apresentação de relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando 12 (doze) meses de geração mínima no P90 no Projeto, com base na energia injetada verificada nos relatórios mensais da concessionária de distribuição de energia elétrica do Projeto;
- (iii) comprovação do cumprimento, pela Emissora, de índice de cobertura do serviço da dívida das Debêntures (“ICSD – Distribuições/Completion”) em valor superior a 1,20x por um período de 12 (doze) meses (“ICSD Mínimo – Distribuições/Completion”), com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, com a respectiva memória de cálculo, calculado nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão;
- (iv) apresentação de relatório elaborado pelo Engenheiro Independente confirmando a obtenção, pela Emissora, de todas as licenças necessárias ao Projeto, contendo cópia eletrônica das respectivas licenças aplicáveis para operação do Projeto, conforme emitidas pelos órgãos competentes, incluindo licença de operação;
- (v) apresentação de carta de quitação/declaração emitida pelos representantes legais dos fornecedores e/ou prestadores de serviços da Emissora, na qualidade de contrapartes nos contratos do Projeto, acompanhados dos documentos societários comprobatórios dos poderes suficientes para tanto, atestando o adimplemento, pela Emissora, de todas as obrigações vencidas e exigíveis perante os respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme o caso, contratados no âmbito do Projeto;
- (vi) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, nos moldes da minuta anexa à presente na forma do Anexo II, atestando a inexistência de pendências relevantes do consórcio com as distribuidoras;
- (vii) apresentação de (a) cópia eletrônica pela Emissora da apólice do seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto contratada com seguradora escolhida a exclusivo critério da Emissora, conforme padrões de mercado, e (b) comprovação de quitação do respectivo prêmio da respectiva apólice de seguro ou das parcelas vencidas do respectivo prêmio da respectiva apólice de seguro;



- (viii) constituição do Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Vinculada, em montante equivalente a, no mínimo, o valor integral da próxima parcela semestral de serviço da dívida vincenda no âmbito das Debêntures; e
- (ix) adimplemento da Emissora com todas as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

4.18.2. Uma vez comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário o atendimento de todas as condições previstas na Cláusula 4.18.1 acima para o *Completion* Físico Financeiro do Projeto, a Fiança e a SBLC serão consideradas integralmente liberadas e a Fiadora e a SBLC integralmente exoneradas.

4.18.3. As Partes se comprometem a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.18.1 acima, celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, para formalizar a liberação da Fiança.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha a ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

5.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado”):

- (a)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (b)** a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor



presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, acrescida de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate, acrescida de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.



5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.13 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e ao Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. (“Aquisição Facultativa”).

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.3 poderão:



(i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

CLÁUSULA VI – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração e da Atualização Monetária imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, no respectivo vencimento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(ii) invalidade, nulidade ou inexistência total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta, mediante decisão judicial, arbitral ou administrativa nesse sentido;

(iii) questionamento judicial e/ou arbitral, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras, da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta;



(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(v) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência, da Emissora, da Fiadora e/ou das Garantidoras ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou das Garantidoras, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) propositura pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (e) liquidação, dissolução e/ou encerramento das atividades da Emissora, da Fiadora e das Garantidoras;

(vi) transferência no controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora ou da Fiadora, exceto se (a) for mantido o atual controle indireto da Emissora e da Fiadora; ou (b) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;

(viii) redução de capital social da Emissora ou da Fiadora, exceto (a) para a absorção de prejuízos ou (b) caso previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que fica desde já aprovada a redução do capital social da Emissora após o *Completion* Físico Financeiro no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem necessidade de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Emissora esteja adimplente com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, incluindo a observância, pela Emissora, do ICSD Mínimo – Distribuições/*Completion*, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, com a respectiva memória de cálculo, calculado nos termos do Anexo III a esta Escritura



de Emissão;

(ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, resgate, recompra, amortização, conversão de ações (inclusive preferenciais) ou bonificação de ações de emissão da Emissora e /ou da Fiadora, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos pela Emissora em decorrência da titularidade das ações da Emissora e /ou da Fiadora, caso (a) não tenha sido atingido o Completion Físico Financeiro; (b) a Emissora e /ou a Fiadora esteja(m) inadimplente(s) com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão, incluindo a observância, pela Emissora, do ICSD Mínimo – Distribuições/*Completion*; e/ou (c) esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, independentemente do prazo de cura;

(x) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou informações prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, na data em que foram prestadas;

(xi) declaração de vencimento antecipado de instrumentos financeiros e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora junto a instituições financeiras ou a terceiros e/ou emitidos no âmbito do mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o valor equivalente em outras moedas, com relação à Emissora; ou (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, com relação à Fiadora, exceto se sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;

(xii) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser preponderantemente a locação e leasing de máquinas e equipamentos para uso comercial e/ou industrial, exceto se (a) prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou (b) se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, MME ou qualquer órgão regulador, desde que referida exigência não prejudique a Emissão e/ou a manutenção das Debêntures;

(xiii) prestação de garantia fidejussória pela Emissora;

(xiv) cessão, venda, promessa de venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ou constituição de qualquer ônus, ou promessa de ônus, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras sobre quaisquer dos direitos e/ou ativos da Emissora, da Fiadora e/ou das Garantidoras relacionados ao Projeto, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) pela transferência de ativos obsoletos, inservíveis e/ou que venham a ser substituídos por outros de natureza semelhante; em qualquer caso, desde que não resulte em qualquer impacto na



capacidade de geração de energia do Projeto;

(xv) contratação, emissão, assunção e/ou concessão de preferência a outros créditos pela Emissora na qualidade de devedora, credora ou prestadora de garantia fidejussória, com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas, assim entendidas quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas pela Emissora, Fiadora e/ou pelas Garantidoras (“Partes Relacionadas”), de quaisquer novos empréstimos, mútuos, financiamentos bancários, adiantamentos de recursos, novas dívidas no mercado de capitais ou não, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, exceto por mútuos *intercompany* ou outros *instrumentos de crédito intercompany*, desde que (a) o mútuo seja conversível em ações de emissão da Emissora em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e subordinado à presente Emissão e (b) a Emissora esteja na qualidade de mutuária e/ou devedora, conforme aplicável e a Fiadora e/ou as Garantidoras esteja(m) na qualidade de mutuante e/ou credora, conforme aplicável, exclusivamente para fins de movimentação de recursos para pagamento de fornecedores de equipamentos e serviços do Projeto; e

(xvi) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário que inviabilize a Emissão e/ou a manutenção das Debêntures, no âmbito da legislação brasileira, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, e desde que o descumprimento não seja sanado em (a) até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do inadimplemento; ou (b) em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

(ii) se qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Oferta for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, desde que não remediado em até 30 (trinta) dias de tal ocorrência;

(iii) revelarem-se incompletas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou informações prestadas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras, nesta



Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, na data em que foram prestadas;

(iv) existência contra a Emissora e/ou contra a Fiadora de condenação judicial ou arbitral, em processos judiciais e/ou arbitrais, ou qualquer tipo de decisão judicial condenatória de efeito imediato, conforme aplicável, relacionados à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, meio ambiente, ao direito do trabalho, em especial, mas não se limitando, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), relativas ao Projeto e atividades da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data de condenação ou sentença a Emissora e/ou a Fiadora comprove a existência de provimento jurisdicional suspendendo os efeitos de tal decisão ou sentença;

(v) inscrição da Emissora, da Fiadora, das Garantidoras e/ou de seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, enquanto agindo no exercício de suas funções (“Representantes”), no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, e da Portaria MTE nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(vi) existência, contra a Emissora, a Fiadora e/ou as Garantidoras, de decisão administrativa, judicial ou arbitral, mesmo que interlocutória, relacionadas à legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “Legislação Socioambiental”) e/ou à prática de crimes contra o meio ambiente;

(vii) término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência (total ou parcial) ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito



suspensivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão;

(viii) protesto de títulos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ainda que na condição de garantidora, em valor (a) individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Fiadora, exceto se tiver sido comprovado que, dentro do prazo legal, (1) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; ou (3) foram oferecidas garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;

(ix) existência, contra a Emissora, a Fiadora e/ou as Garantidoras, de dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, a Fiadora e/ou as Garantidoras, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);

(x) paralisação total ou parcial das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias não consecutivos, durante um período de 1 (um) ano, exceto se decorrente de caso fortuito e/ou força maior;

(xi) rescisão, resilição, término do prazo sem renovação ou término antecipado e sua consequente não recontração em até 15 (quinze) Dias Úteis de qualquer dos seguros e garantias contratados e/ou a serem contratados pela Emissora e em benefício da Emissora no âmbito do Projeto, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Seguros”);



(xii) realização de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto (i) pelo “Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo de Infraestrutura Civil e Eletromecânica” e seus aditamentos, celebrado entre a Emissora e o Grupo Volts Usinas Solares Ltda.; e (ii) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) transferência, suspensão, rescisão, resilição, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, dos Contratos do Projeto, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou decisão administrativa, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor (a) individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Fiadora, exceto por aquelas cujo descumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação às quais tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(xvi) caducidade, encampação, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação decorrente de decisão judicial, administrativa ou arbitral ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir compulsoriamente e/ou que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse direta de qualquer dos ativos do Projeto e de forma a inviabilizar a operação do Projeto;

(xvii) abandono parcial ou total da operação do Projeto e/ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;

(xviii) destruição ou perda parcial ou total do Projeto, exceto caso a parcela do Projeto afetado represente percentual inferior a 15% (quinze por cento) da receita consolidada total do Projeto e, desde que referida destruição ou perda parcial não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) realização, pela Emissora, de novos investimentos e/ou aquisição de novos ativos além dos investimentos aplicáveis para implantação e operação do Projeto;

(xx) a não observância, pela Emissora, de índice de cobertura do serviço da dívida das Debêntures (“ICSD - Verificação Anual”) em valor superior a 1,20x por um período de 12 (doze)



meses (“ICSD Mínimo – Verificação Anual”), o qual será apurado pela Emissora anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e validado pelo Auditor Independente, e será calculado conforme previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo que o ICSD Mínimo - Verificação Anual também será considerado como cumprido caso, cumulativamente **(i)** esteja abaixo de 1,20x; e **(ii)** sejam depositados na Conta Vinculada e retidos na Conta Vinculada (“Depósitos de Complementação do ICSD”), recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Mínimo - Verificação Anual atinja 1,20x, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida apuração;

(xxi) caso a **NUV ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 46.070.094/0001-76 (“NUV”) deixe de figurar como locatária/contratada nos Contratos de Locação, Contratos de Prestação de Serviços e/ou Acordos de Parceria e a Emissora não apresente novos locatários para aprovação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão dos respectivos Contratos de Locação, observado que os novos contratos de locação com o novo locatário apresentado deverá possuir termos e condições satisfatórios aos Debenturistas, sendo certo que o prazo para a celebração dos novos contratos de locação será definido pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas que será realizada para aprovar o novo locatário;

(xxii) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições incidentes sobre a Emissora, e/ou Fiadora, exceto se (a) notificada a pagar referidos débitos, a Emissora, e/ou Fiadora, conforme o caso, venha a pagá-los no prazo máximo exigido pelo órgão competente ou, caso não haja prazo máximo definido pelo órgão competente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação; (b) a exigibilidade dos referidos débitos estiver ou for suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional dentro de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, for notificada, pela autoridade competente, a pagar referidos débitos ou tais débitos foram garantidos judicialmente; (c) em razão de razoável controvérsia e desde que, de boa-fé, a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, opte por discutir administrativa ou judicialmente a inexigibilidade de tais pagamentos. Caso o pagamento, a suspensão da exigibilidade ou a discussão dos débitos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) ocorra até a data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme comprovado aos Debenturistas, tal assembleia será cancelada pelos Debenturistas e não será deliberado o vencimento antecipado das Debêntures;

(xxiii) subordinação da dívida representada por esta Escritura de Emissão a qualquer outra dívida da Emissora ou obrigação de qualquer natureza ou, ainda, existência de ato ou determinação de autoridade judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da dívida representa por esta Escritura de Emissão a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da



Emissora;

(xxiv) inadimplemento de instrumentos financeiros e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora junto a instituições financeiras ou a terceiros e/ou emitidos no âmbito do mercado de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, com relação à Fiadora, exceto se sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;

(xxv) caso ocorra a perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão, em quaisquer dos casos, total ou parcial, dos descontos tarifários para Geração Distribuída Tipo 1, estabelecidos na resolução homologatória de tarifas da concessionária de distribuição de energia elétrica de do Projeto, nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada, e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, por qualquer motivo, independente de ato, fato, culpa e/ou dolo da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal perda, cancelamento, revogação e/ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovarem que tais atos estão sendo questionados de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxvi) realização de investimentos, pela Emissora, em criptoativos ou outros ativos representados digitalmente, cuja existência, integridade e titularidade sejam protegidos por criptografia, ou cujas transações sejam executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;

(xxvii) atraso de conexão do Projeto superior a 270 (duzentos e setenta) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, prorrogável pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

(xxviii) caso a Emissora, os Garantidores bem como qualquer de suas empresas controladas, se tornem uma Pessoa Sancionada ou se envolvam em quaisquer negócios ou acordos financeiros ou comerciais com Pessoas Sancionadas ou Países Sancionados. Para fins deste Escritura, (a) “Pessoa Sancionada”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (i) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme abaixo definido) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme abaixo definido) e que não esteja cumprindo com as Sanções, (ii) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme abaixo definido), e (iii) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas “(i)” ou “(ii)” que não estejam cumprindo com as Sanções, ou (iv) sujeita a quaisquer Sanções e que não estejam cumprindo as Sanções; (b) “Sanções” significa qualquer lei relativa a sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora; (c) “Autoridade Sancionadora” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Office of Foreign Assets



Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC, o U.S. Department of State, incluindo, sem limitação, a designação como “specially designated national” ou “blocked person”), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido; e (d) “País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções.

(xxix) caso a Emissora e/ou Fiadora celebrem quaisquer contratos de compartilhamento de custos de natureza administrativa e operacional com empresas do mesmo grupo econômico, tais como despesas com aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários e demais despesas de natureza administrativa ou operacional, exceto por contratos de compartilhamento de custos em valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, ajustado anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão das Debêntures;

(xxx) celebração pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer operações com quaisquer partes relacionadas, incluindo contratos de fornecimento e de prestação de serviços, exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) no caso dos contratos de prestação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto e contrato de assessoria financeira, celebrados anteriormente à Data de Emissão das Debêntures entre a Emissora e a Trivis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.577.536/0001-63, e entre a Emissora e Trinergy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.718.974/0001-20, bem como suas renovações automáticas, desde que o reajuste de valores se limite à variação do IPCA; ou (iii) no caso do Contrato de Operação e Manutenção (“O&M”) celebrado entre a Emissora e a Windwerk Serviços Eólicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.713.163/0001-80;

(xxxi) ocorrência de sinistro, total ou parcial, que afete o Projeto e que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das coberturas dos Seguros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 0.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xxxii) não renovação, resolução ou rescisão, pela Emissora de quaisquer contratos de locação essenciais para a continuação e/ou desenvolvimento do Projeto;

(xxxiii) realização de alterações e/ou readequações relevantes e materiais de características técnicas no Projeto, que (i) reduzam a capacidade instalada, a performance esperada ou a geração estimada do Projeto de forma material; ou (ii) afetem de forma material a obtenção, manutenção ou validade de licenças, autorizações ou pareceres aplicáveis, excluídas as adequações, ajustes e intervenções rotineiras e/ou não materiais realizadas no curso normal das atividades de implantação, operação e manutenção das instalações do Projeto; e



(xxxiv) não renovação SBLC, em garantia das Obrigações Garantidas, a qual deverá vigorar até o *Completion* Físico Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 4.16 acima.

6.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento dos valores devidos.

6.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e a B3 (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos correios, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

6.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debentures, conforme estabelecido na Cláusula IX abaixo.

6.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula XI abaixo, deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debentures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.4.2 acima, na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.4. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das



Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária aplicáveis, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou da data do envio da notificação pelo Agente Fiduciário a respeito da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aos débitos vencidos e não pagos, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.4.5. Além da comunicação de que trata a Cláusula 6.4.4 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 6.4.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento decorrente do vencimento antecipado. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, individualmente a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada pelo Auditor Independente, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros mencionados na Cláusula 6.1.2 (xx) acima, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, conforme o caso, todos os



eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da informação prevista no item (a) acima ou do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(c) dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social), além de informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula VIII, alínea (xvi), e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação e/ou documentos relacionados com a presente Emissão que lhes venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(e) exclusivamente em relação à Emissora, notificação, por escrito, na mesma data de sua ocorrência, a respeito da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de sócios, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(f) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência ou recebimento de informação a respeito da ocorrência, conforme o caso, de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (2) qualquer Evento de Inadimplemento; ou (3) qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela



Fiadora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento, conforme aplicáveis a cada um deles;

- (h)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, informações sobre a ocorrência de qualquer evento que resulte ou possa causar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional, reputacional, nos negócios e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia (“Efeito Adverso Relevante”);
- (i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que afete a Emissora e/ou a Fiadora e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (j)** desde que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, sobre (1) a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora; ou (2) a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora e que versem sobre tema socioambiental; e
- (k)** informações financeiras e operacionais da Emissora, sempre que solicitado pelos Debenturistas;
- (ii)** exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula XI desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório ou de defesa da concorrência, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias



para seu funcionamento, em relação à Emissora e/ou à Fiadora, e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data (a) de decisão judicial que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) de instauração de processos judiciais e/ou administrativos envolvendo o Projeto, que versem sobre tema socioambiental e/ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(vi) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos existentes, laudos realizados, relatórios existentes, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto ou em prazo inferior, em ambos os itens, se assim solicitado por autoridade competente;

(vii) obter e manter válidas, vigentes e regulares todas as autorizações, licenças, alvarás, exigidas e necessárias para construir, operar e manter o Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, e/ou pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão; ou (c) se dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão, a Emissora, e/ou a Fiadora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (d) cujo término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir a Legislação Ambiental, exceto por aqueles descumprimentos que (a) estejam sendo contestados de boa-fé nas instâncias aplicáveis, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo previsto no item (viii) da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão; ou (b) não causem um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não ocorrer a inscrição da Emissora e/ou a Fiadora e/ou de seus respectivos Representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;



(x) contratar e manter contratadas, promovendo eventuais renovações nos prazos previstos no item (xiv) da Cláusula 6.1.2 desta Escritura de Emissão, os Seguros aplicáveis ao Projeto, conforme a fase que se encontram, incluindo, (a) na fase pré-operacional: (a.1) seguro de riscos de engenharia; e (a.2) seguro de risco responsabilidade civil; e (b) seguro de risco de operação; não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou verificação dos seguros mencionados na presente Escritura de Emissão;

(xi) permitir a inspeção integral do Projeto e dos bens dados em garantia, a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora e, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(xii) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xiii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xiv) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;

(xvi) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço incluindo, mas não se limitando ao Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;

(xvii) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o seu prazo de vigência;

(xviii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro e serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos



societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais; (c) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e dos demais Documentos da Oferta;

(xix) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas não se limitando as obrigações previstas no artigo 89, devendo: (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (c) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (c) acima; e (h) manter os documentos mencionados nos itens (c), (e) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(xx) somente utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Ambiental, com a Legislação de Proteção Social, com a legislação e regulamentação contra a prática de crimes contra o meio ambiente e com as Leis Anticorrupção;

(xxi) cumprir toda a legislação vigente e relevante aplicável ao Projeto, incluindo a Legislação Ambiental, bem como cumprir todas as ordens legais, com embasamento no ordenamento jurídico, emanadas de autoridades competentes, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do respectivo ato que determinou o descumprimento em questão, devendo, ainda, monitorar suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;



(xxii) cumprir a Legislação de Proteção Social e a legislação e regulamentação contra a prática de crimes contra o meio ambiente, bem como (a) envidar melhores esforços para que seus fornecedores e subcontratados cumpram (por meio da inclusão de cláusulas nesse sentido nos contratos com tais fornecedores e subcontratados), enquanto agindo em nome da Emissora, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, com relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços, subcontratados e suas atividades com relação a impactos ambientais, cumprimento da legislação social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao incentivo a prostituição, assim como trabalho análogo a escravo e infantil e (b) requerer que seus fornecedores diretos e relevantes adotem e requeiram que os subcontratados adotem (por meio da inclusão de cláusulas nesse sentido nos contratos com tais fornecedores e subcontratados) as práticas de proteção ao meio ambiente, e relativos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como de não utilização de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou incentivo a prostituição;

(xxiii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxiv) realizar e manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, pela Emissora, salvo as que estejam sendo discutidas, de boa-fé, administrativa ou judicialmente e em relação as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

(xxv) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por quaisquer de suas controladas, bem como pelos seus Representantes e envidar melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção ou lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou de suas Afiliadas, (d) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, bem como não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, e



tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores, empregados, mandatários e Representantes o façam; (e) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; (f) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (g) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas praticado por qualquer das pessoas aqui referidas, comunicar os o Agente Fiduciário em qualquer caso no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato;

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência, de que a Emissora, ou ainda, qualquer dos respectivos acionistas, administradores, diretores, e/ou subcontratados, relacionados ao Projeto, encontrem-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional, relativos à prática de violação das Leis Anticorrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo ser informado nesta hipótese apenas a sua existência, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que for possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações de que dispuser e que não estejam protegidas por obrigação de confidencialidade sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora ou suas respectivas Afiliadas, à autoridade competente, e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora, contra o infrator;

(xxvii) outorgar e manter válidas e em vigor suas respectivas procurações necessárias no âmbito das Garantias Reais, nos termos previstos nos Contratos de Garantia, durante a vigência das Debêntures, e se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas ou o exercício dos direitos previstos desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário;

(xxviii) manter em vigor e não aditar os Contratos do Projeto, exceto conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;



(xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(xxx) exclusivamente em relação à Emissora, aplicar os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão exclusivamente de acordo com a destinação dos recursos disposta na Cláusula 3.2 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(xxxi) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Oferta, toda a documentação a ela relativa;

(xxxii) contratar e manter, às suas expensas, o Grupo Energia (“Engenheiro Independente”), ou outro engenheiro independente de reputação equivalente, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, para acompanhar a implantação do Projeto até o *Completion Físico Financeiro*;

(xxxiii) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxiv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de qualquer aumento de capital social da Emissora e/ou da Fiadora e/ou mútuo para fins do aporte de recursos necessários para arcar com os sobrecustos do Projeto, conforme previsto na Cláusula (xii) acima, enviar ao Agente Fiduciário cópia do respectivo mútuo ou do ato societário devidamente protocolado nas juntas comerciais competentes;

(xxxv) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL e à cada concessionária de distribuição de energia local do Projeto, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(xxxvi) apresentar a SBLC, em garantia das Obrigações Garantidas, a qual deverá vigorar até o *Completion Físico Financeiro* do Projeto, nos termos da Cláusula 4.16 acima;

(xxxvii) manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério, de modo a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo MME e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão e/ou relacionados ao Projeto; e

(xxxviii) em até 10 (dez) dias, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, ou em



prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade, fornecer ao Agente Fiduciário informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

CLÁUSULA VIII– AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação



do cancelamento da operação.

8.2.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em ligações ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.3. As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.2.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela



Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.2.8. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

8.2.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.7 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por



circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea “(c)” da Cláusula 8.4.1, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto indicado pela Emissora por meio de lista tríplice apresentada aos Debenturistas e aprovada por estes, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo aditamento.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.6. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4. Deveres



8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(i)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;
- (h)** convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17;
- (i)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i.1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - i.2)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;



- i.3)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- i.4)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- i.5)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- i.6)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- i.7)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- i.8)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- i.9)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iii)** valor da emissão; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(iv)** inadimplemento no período; e
- i.10)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (j)** disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(i)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (k)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (l)** solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (m)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(o) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(p) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um



período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das



Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma prevista na Cláusula 4.13 acima, exceto se de outra forma previsto nas demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.2.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação da segunda convocação.

9.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.2.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3. Quórum de Instalação



9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se “Debenturistas em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Debêntures ou não.

9.4.2. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.4.3 e 9.4.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver*) para qualquer dos Eventos de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.3. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.4.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições desta Escritura de Emissão; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das



Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração e Atualização Monetária; (b) Data de Pagamento da Remuneração; (c) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (d) valores, montantes e Datas de Amortização; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (g) das disposições desta Cláusula; (h) do objeto das Garantias Reais e Garantia Fidejussória; (i) da criação de evento de repactuação; e (j) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta de resgate antecipado das Debêntures.

9.4.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas, caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Participação à Distância

9.6.1. Nos termos do artigo 71, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), os Debenturistas poderão votar por meio de processo de voto à distância, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando a, a observância dos quóruns previstos.

9.6.2. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio de voto a distância seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação.

CLÁUSULA X– DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, neste ato, de forma individual e não solidária, declaram e garantem, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:



(i) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(ii) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, incluindo a outorga das Garantias, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;

(iii) em relação à Emissora e a Fiadora, as quais são sociedade por ações de capital fechado e sociedade empresária limitada, respectivamente, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(v) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) esta Escritura de Emissão, bem como as Debêntures e as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos Documentos da Emissão, de que sejam parte, constituem obrigações lícitas, legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora e/ou a Fiadora ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelas Garantias Reais, conforme aplicável; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



(viii) os documentos relacionados à Oferta (a) contêm, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, da Fiadora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes que sejam de conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(x) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por qualquer descumprimento que (a) esteja sendo contestado de boa-fé nas instâncias aplicáveis, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre e/ou faz cumprir, por si e/ou por suas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes, a Legislação Ambiental aplicável a condução de seus negócios, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos, exceto por qualquer descumprimento que (a) esteja sendo contestado de boa-fé nas instâncias aplicáveis, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, exceto pelas formalidades previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xiii) cumpre e faz com que suas controladas e/ou Representantes, e envida seus melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, as Leis Anticorrupção;

(xiv) não foi formalmente citada, intimada ou notificada de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução da Escritura de Emissão,



dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;

(xv) inexistência de descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão;

(xvi) não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) até a presente data, não se encontra em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias relevantes pactuadas com terceiros;

(xviii) não se encontra em situação de insolvência;

(xix) possui todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios, incluindo licenças e autorizações ambientais, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão, a Emissora e/ou a Fiadora comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou a Fiadora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (d) cujo término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xx) até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (xxii) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xxi) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum outro registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, conforme o caso, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a constituição das Garantias;

(xxii) desde a data de sua constituição, (a) não houve (a.1) qualquer operação envolvendo a



Emissora e a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, para a Fiadora, (a.2) declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de dividendos, (a.3) redução no capital social da Emissora e/ou pela Fiadora, exceto em função do curso normal da implementação do Projeto, e (b) a Emissora e/ou a Fiadora não contrataram novas dívidas;

(xxiii) não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;

(xxiv) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, exceto por aquelas que (a) estejam em processo tempestivo de renovação; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; (c) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão, a Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (d) cujo término antecipado, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação, transferência ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxvi) não praticou e seus respectivos Representantes não praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(xxvii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, incluindo mas não se limitando às obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja



suspensa; ou (b) cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) cumpre a Legislação de Proteção Social e a legislação e regulamentação contra a prática de crimes contra o meio ambiente, bem como monitora suas atividades e a de seus fornecedores, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão;

(xxix) não realizou qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(xxx) exclusivamente em relação à Emissora, o montante equivalente aos recursos líquidos obtidos com a Emissão será destinado exclusivamente conforme previsto na Cláusula 3.2 acima;

(xxxi) não estão em curso casos fortuitos ou motivos de força maior que impactem de forma adversa e relevante a realização do Projeto; e

(xxxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de



Emissão, os atos societários da Emissora e os Contratos de Garantia, conforme aplicável; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Banco Depositário.

11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos “I” e “II” do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo do Prazo

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Comunicações

11.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora ou para a Fiadora:



SUN INVEST III S.A.

Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, sala 51, posição 4, Bairro Cambuí

CEP 13024-00, Campinas – SP

At.: Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau / Alberto Falcone

Telefone: (21) 96732 9487 / +56 99917 8798

E-mail: pierre@trivis.com.br; p.ewing@trinergy.cl; administrativo@trinergy.cl;
afalconea@icafal.cl

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para o Agente de Liquidação/Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Morgado e João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br;

(iv) Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado nº 48, 6º Andar, Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu



recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Boa fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso “IV”, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.9. Lei Aplicável

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

11.11. Assinatura com Certificado Digital

11.11.1. As Partes afirmam e declaram que esta Escritura de Emissão será assinada com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas desta Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.11.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda



que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)



“Página de Assinaturas 1 do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sun Invest III S.A.”)

SUN INVEST III S.A.

DocuSigned by
Alberto Falcone
Assinado por: ALBERTO FALCONE ASSLER/1253724117
CPF: 1253724117
Hora de firma: 19/02/2026 | 15:44:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR

Nome: Alberto Falcone
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau
Signed By: PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU/71649073136
CPF: 71649073136
Signing Time: 19/02/2026 | 15:39:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR

Nome: Pierre Abel Lucien Maurille
Boulestreau
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/0907647763
CPF: 0907647763
Data/Hora de Assinatura: 19/02/2026 | 15:27:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA/09287569740
CPF: 09287569740
Data/Hora de Assinatura: 19/02/2026 | 16:22:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de
Oliveira
Cargo: Procuradora

TRINVEST LTDA.

DocuSigned by
Pedro Pablo Ewing Soffia
Assinado por: PEDRO PABLO EWING SOFFIA/80067967930
CPF: 80067967930
Hora de firma: 19/02/2026 | 17:28:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR

Nome: Pedro Pablo Ewing Soffia
Cargo: Diretor

SUN III UP S.A.

DocuSigned by
Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau
Signed By: PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU/71649073136
CPF: 71649073136
Signing Time: 19/02/2026 | 16:39:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR

Nome: Pierre Abel Lucien Maurille
Boulestreau
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Pedro Pablo Ewing Soffia
Assinado por: PEDRO PABLO EWING SOFFIA/80067967930
CPF: 80067967930
Hora de firma: 19/02/2026 | 17:28:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR

Nome: Pedro Pablo Ewing Soffia
Cargo: Diretor

ICAFAL INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by
Pedro Pablo Ewing Soffia
Assinado por: PEDRO PABLO EWING SOFFIA/80067967930
CPF: 80067967930
Hora de firma: 19/02/2026 | 17:29:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR

Nome: Pedro Pablo Ewing Soffia
Cargo: Diretor



ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1ª	15 de agosto de 2026	1,1129%
2ª	15 de fevereiro de 2027	1,2106%
3ª	15 de agosto de 2027	1,3453%
4ª	15 de fevereiro de 2028	2,0304%
5ª	15 de agosto de 2028	2,1562%
6ª	15 de fevereiro de 2029	2,4059%
7ª	15 de agosto de 2029	2,6645%
8ª	15 de fevereiro de 2030	2,9343%
9ª	15 de agosto de 2030	3,2178%
10ª	15 de fevereiro de 2031	3,5182%
11ª	15 de agosto de 2031	3,8389%
12ª	15 de fevereiro de 2032	4,0534%
13ª	15 de agosto de 2032	4,4189%
14ª	15 de fevereiro de 2033	4,8180%
15ª	15 de agosto de 2033	5,2579%
16ª	15 de fevereiro de 2034	5,7478%
17ª	15 de agosto de 2034	6,2994%
18ª	15 de fevereiro de 2035	6,9280%
19ª	15 de agosto de 2035	7,6543%
20ª	15 de fevereiro de 2036	8,3254%
21ª	15 de agosto de 2036	9,3112%
22ª	15 de fevereiro de 2037	10,5087%
23ª	15 de agosto de 2037	11,9998%
24ª	15 de fevereiro de 2038	13,9139%
25ª	15 de agosto de 2038	16,4695%
26ª	15 de fevereiro de 2039	20,0652%
27ª	15 de agosto de 2039	25,5152%
28ª	15 de fevereiro de 2040	33,6590%
29ª	15 de agosto de 2040	49,8527%
30ª	Data de Vencimento	100,0000%



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO SOBRE O COMPLETION FÍSICO FINANCEIRO DO PROJETO

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102

Torre Norte, Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo/SP

Ref.: **Conclusão do Completion Físico Financeiro do Projeto**

SUN INVEST III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002, sala 51, posição 4, Bairro Cambuí, CEP 13024-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 47.882.671/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”), vem, pela presente e em atendimento ao disposto na Cláusula 4.18.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Sun Invest III S.A.*” (“Escritura de Emissão”), notificar e declarar, para fins de comprovação do Completion Físico-Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), que foram cumulativamente atendidas as condições previstas na referida cláusula, conforme detalhado abaixo, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios, que seguem em anexo:

- (i) relatório elaborado pelo Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão) confirmando expressamente (a) a conclusão do processo de conexão (energização) do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão, após a realização de vistoria, instalação dos equipamentos de medição e efetiva injeção na rede de distribuição (comprovada por meio de documento da distribuidora quanto à respectiva conexão (energização) do Projeto), e (b) a manutenção do benefício de Geração Distribuída Tipo 1;
- (ii) relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando 12 (doze) meses de geração mínima no P90 no Projeto, com base na energia injetada verificada nos relatórios mensais da concessionária de distribuição de energia elétrica do Projeto;
- (iii) comprovação do cumprimento, pela Emissora, de índice de cobertura do serviço da



dívida das Debêntures em valor superior a 1,20x por um período de 12 (doze) meses, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, com a respectiva memória de cálculo, calculado com base na Escritura de Emissão;

- (iv) relatório elaborado pelo Engenheiro Independente confirmando a obtenção, pela Emissora, de todas as licenças necessárias ao Projeto, contendo cópia eletrônica das respectivas licenças aplicáveis para operação do Projeto, conforme emitidas pelos órgãos competentes, incluindo licença de operação;
- (v) carta de quitação/declaração emitida pelos representantes legais dos fornecedores e/ou prestadores de serviços da Emissora, na qualidade de contrapartes nos contratos do Projeto, acompanhados dos documentos societários comprobatórios dos poderes suficientes para tanto, atestando o adimplemento, pela Emissora, de todas as obrigações vencidas e exigíveis perante os respectivos fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme o caso, contratados no âmbito do Projeto;
- (vi) (a) cópia eletrônica da apólice do seguro operacional e patrimonial dos bens e instalações do Projeto contratada com seguradora escolhida a exclusivo critério da Emissora, conforme padrões de mercado, e (b) comprovação de quitação do respectivo prêmio da respectiva apólice de seguro ou das parcelas vencidas do respectivo prêmio da respectiva apólice de seguro; e
- (vii) constituição do Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em montante equivalente a, no mínimo, o valor integral da próxima parcela semestral de serviço da dívida vincenda no âmbito das Debêntures.

A Emissora declara e confirma que inexistem pendências relevantes do consórcio com as distribuidoras e que está adimplente com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação.



Dessa forma, a Emissora declara que todas as condições previstas na Cláusula 4.18.1 da Escritura de Emissão foram devidamente atendidas e comprovadas, restando caracterizado, para todos os fins de direito, o Completion Físico-Financeiro do Projeto, nos termos contratuais aplicáveis.

Sem mais para o momento, a Companhia se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

Cordialmente,

SUN INVEST III S.A.



ANEXO III

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES

FORMA DE CÁLCULO PARA O ICSD – VERIFICAÇÃO ANUAL

$$\text{ICSD Verificação Anual} = (\text{EBITDA} - \text{IR/CSLL} - \text{Capex} + \text{Valores de Depósitos de Complementação do ICSD} + \text{Receitas Financeiras}) / \text{Serviço da Dívida}$$

FORMA DE CÁLCULO PARA O ICSD – DISTRIBUIÇÕES/COMPLETION

$$\text{ICSD – Distribuições} = (\text{EBITDA} - \text{IR/CSLL} - \text{Capex} + \text{Receitas Financeiras}) / \text{Serviço da Dívida}$$

Para fins desta Escritura de Emissão:

“EBITDA”: significa o resultado operacional antes das despesas e receitas financeiras, imposto de renda, contribuição social sobre o lucro, acrescido da depreciação e amortização, conforme apurado nas demonstrações financeiras da Emissora.

“IR/CSLL”: corresponde ao montante do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro efetivamente incorridos pela Emissora no período de apuração.

“Capex”: significa os investimentos em capital (*capital expenditures*), incluindo gastos de manutenção, expansão, reposição ou melhoria de ativos, contabilizados como ativo imobilizado ou intangível, conforme as normas contábeis aplicáveis

“Valores de Depósitos de Complementação do ICSD”: significam os valores decorrentes dos Depósitos de Complementação do ICSD retidos na Conta Vinculada.

“Receitas Financeiras”: incluem as receitas decorrentes de aplicações financeiras, rendimentos de caixa e equivalentes de caixa e quaisquer outras receitas financeiras reconhecidas pela Emissora no período.

“Serviço da Dívida”: equivale à soma da amortização de principal e do pagamento de juros devidos no período, relativos às Debêntures.

Certificate Of Completion

Envelope Id: FB7FCB6C-1344-40A7-B71A-FA73B2F4619B

Status: Completed

Subject: Complete com o Docusign: Sun Invest III - Debêntures - Escritura (VA 19.02.26)(15242221.9).docx

Source Envelope:

Document Pages: 78

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Ana Beatriz Bomtorin Boucault

AutoNav: Enabled

Av. Bartolomeu Mitre, 770 - Leblon

Envelopeld Stamping: Enabled

RIO DE JANEIRO, RJ 22431-004

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

beatriz.bomtorin@veirano.com.br

IP Address: 200.211.100.162

Record Tracking

Status: Original

Holder: Ana Beatriz Bomtorin Boucault

Location: DocuSign

2/19/2026 2:55:37 PM

beatriz.bomtorin@veirano.com.br

Signer Events

Alberto Falcone

afalconea@icafal.cl

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

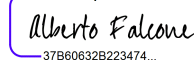
Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Subject: CN=ALBERTO FALCONE
ASSLER:12537024117

Signature

Firmado por:


37B80632B223474...

Timestamp

Sent: 2/19/2026 3:15:52 PM

Viewed: 2/19/2026 3:21:47 PM

Signed: 2/19/2026 3:44:57 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.142.102.70

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.51

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf>

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/19/2026 3:21:47 PM

ID: a7799606-f3a7-4b52-96f0-b6d652a9a787

Bianca Galdino Batistela

af.controles@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Subject: CN=BIANCA GALDINO
BATISTELA:09076647763

Assinado por:


CF46F3C5AEC4494...

Sent: 2/19/2026 3:15:53 PM

Viewed: 2/19/2026 3:26:48 PM

Signed: 2/19/2026 3:27:17 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.124.212.130

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1.1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/19/2026 3:26:48 PM

ID: 30a66ddd-abfe-4bba-99da-3baaeb9f96ac

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Attorney Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES Lodi de OLIVEIRA:09267569740	DocuSigned by: <i>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira</i> 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf	Sent: 2/19/2026 3:15:54 PM Viewed: 2/19/2026 3:22:32 PM Signed: 2/19/2026 3:23:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/19/2026 3:22:32 PM ID: 762213ac-eced-4e6e-b18e-bb3f25d07854		
Pedro Pablo Ewing Soffia p.ewing@trinergy.cl Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Subject: CN=PEDRO PABLO EWING SOFFIA:80067967930	Firmado por: <i>Pedro Pablo Ewing Soffia</i> 793EE9871257429... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.76.20.207 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularid-multipla.pdf	Sent: 2/19/2026 3:15:55 PM Viewed: 2/19/2026 3:56:53 PM Signed: 2/19/2026 5:29:17 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/19/2026 5:14:52 PM ID: b45ce27d-8913-447e-8e20-c2c50e0a855b		
Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau pierre@trivis.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=PIERRE ABEL LUCIEN MAURILLE BOULESTREAU:71849673136	Signed by: <i>Pierre Abel Lucien Maurille Boulestreau</i> 0955D4572E0E449... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.142.102.70 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/19/2026 3:15:55 PM Viewed: 2/19/2026 3:19:42 PM Signed: 2/19/2026 3:40:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 2/19/2026 3:19:42 PM ID: 9163cbef-dc2c-459d-b14a-ed735102cf90		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/19/2026 3:15:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/19/2026 3:19:42 PM
Signing Complete	Security Checked	2/19/2026 3:40:02 PM
Completed	Security Checked	2/19/2026 5:29:18 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Veirano e Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Veirano e Advogados Associados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: karla.coelho@veirano.com.br

To advise Veirano e Advogados Associados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Veirano e Advogados Associados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Veirano e Advogados Associados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Veirano e Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Veirano e Advogados Associados during the course of your relationship with Veirano e Advogados Associados.